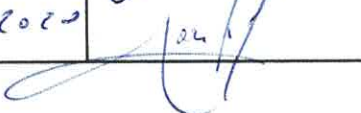


Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"	Código: RIN.INST.002
Regulamento Interno	Versão: 001
Institucional	Data da Emissão: 24/06/2020

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

Histórico de Versões

001 - Emissão inicial.

Fase	Nome	Setor/Unid.	Data	Assinatura
Elaboração	Priscila Gardonio	Riscos e Processos	24/06/2020	
Análise	Alexandre Botelho	Jurídico	29.06.2020	
Validação	Alexandre D'Aurea	Jurídico	29.06.2020	
Aprovação	Mario Santoro Junior	Presidente do Comitê de Governança	29.06.2020	

Classificação da informação: Pública
RIN.INST.002.001

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA / APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOCUMENTOS REFERÊNCIA	3
CAPÍTULO IV - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
CAPÍTULO V - TERMINOLOGIA E CONCEITO	4
SEÇÃO I - O QUE É O CANAL DE DENÚNCIAS DO CEJAM?	4
SEÇÃO II - SIGILO VERSUS ANONIMATO	4
SEÇÃO III - O QUE É UM DENUNCIANTE DE BOA-FÉ?	5
SEÇÃO IV - O QUE É DENÚNCIA CALUNIOSA?	5
SEÇÃO V - O QUE É RETALIAÇÃO?	5
CAPÍTULO VI - DIRETRIZES	5
SEÇÃO I - PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	5
SEÇÃO II - CONFIDENCIALIDADE	5
SEÇÃO III - CANAL DE DENÚNCIAS	6
SEÇÃO IV - CONSEQUÊNCIAS	7
SEÇÃO V - TRATATIVA DAS DENÚNCIAS	7



Classificação da informação: Pública
RIN.INST.002.001


Pág. 2 de 7

CAPÍTULO I - OBJETIVO

- Art.1º.** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes de proteção aos denunciantes de boa-fé que se manifestem no canal de denúncias do CEJAM e a todos aqueles que colaboram com as apurações do Comitê de Governança.
- Art.2º.** O presente Regulamento existe para encorajar relatos de condutas que não estão de acordo com os valores da Instituição ou infrações a Lei.
- Art.3º.** Este documento tem validade de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério da Instituição.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA / APLICAÇÃO

- Art.4º.** As disposições deste Regulamento se aplicam a todos os associados do CEJAM, aos seus dirigentes, conselheiros, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, voluntários, enfim, a todos os indivíduos que de alguma maneira utilizem o canal de denúncias da Instituição.
- Art.5º.** O presente Regulamento não é aplicável àqueles que realizarem denúncias caluniosas ou de flagrante má-fé. Estes poderão ser identificados e responsabilizados conforme as diretrizes da Instituição.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS REFERÊNCIA

- Art.6º.** INST.CGV.001 - Regulamento do Comitê de Governança.
- Art.7º.** RIN.INST.001 - Código de Ética e Conduta.

Classificação da informação: Pública
RIN.INST.002.001



Pág. 3 de 7

CAPÍTULO IV - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art.8º. É compromisso de lealdade e transparência com a Instituição que, ao suspeitar ou detectar quaisquer violações às diretrizes do Código de Ética e Conduta CEJAM (RIN.INST.001), Regulamentos Internos ou Legislações vigentes, o caso seja reportado ao Comitê de Governança através do canal de denúncias.

Art.9º. Cabe ao Comitê de Governança do CEJAM elucidar as dúvidas associadas a este Regulamento e determinar os procedimentos necessários para a sua implementação.

Art.10º. A equipe de Inovação e Tecnologia é responsável pela segurança da informação, confiabilidade do sistema contra invasão de *hackers* e impossibilidade de acesso por pessoas não autorizadas.

Art.11º. A Instituição, por sua vez, tem a responsabilidade de manter todos os registros de gestão em arquivos confiáveis e seguros, sejam eles físicos ou eletrônicos.

CAPÍTULO V - TERMINOLOGIA E CONCEITO

SEÇÃO I - O QUE É O CANAL DE DENÚNCIAS DO CEJAM?

Art.12º. O canal de denúncias é o principal meio de comunicação para relatar atos ou infrações às diretrizes do Código de Ética e Conduta, Regulamentos Internos do CEJAM e à legislação vigente.

SEÇÃO II - SIGILO VERSUS ANONIMATO

Art.13º. Anônimo é o indivíduo que não quer expor sua identidade e outros dados pessoais, por segurança ou receio de sofrer algum tipo de retaliação.

Art.14º. O sigilo é a garantia de que todas as informações sempre serão tratadas como confidenciais, seja o denunciante anônimo ou não. O CEJAM assegura absoluto sigilo das

Classificação da Informação: Pública
RIN.INST.002.001



Pág. 4 de 7

informações pessoais fornecidas, retorna o contato sobre a denúncia ao denunciante e garante proteção a qualquer tipo de retaliação.

SEÇÃO III - O QUE É UM DENUNCIANTE DE BOA-FÉ?

Art.15º. Denunciante é qualquer pessoa, física ou jurídica, que comunique infrações ou condutas efetivas ou em potencial, em desacordo aos princípios e diretrizes estabelecidos no nosso Código de Ética e Conduta, Regulamentos Internos e às leis vigentes.

SEÇÃO IV - O QUE É DENÚNCIA CALUNIOSA?

Art.16º. Denúncia caluniosa é qualquer acusação falsa, realizada com intuito de prejudicar alguém. O denunciante que o faz pode ser responsabilizado internamente e responder de forma judicial pelo crime de "denúncia caluniosa", tipificado no artigo 339 do Código Penal.

SEÇÃO V - O QUE É RETALIAÇÃO?

Art.17º. Retaliação é toda ação contra uma pessoa visando reparar um insulto ou compensar um prejuízo ou dano causado por ela.

CAPÍTULO VI - DIRETRIZES

SEÇÃO I - PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Art.18º. O CEJAM entende que o risco de corrupção é significativamente elevado em ambientes nos quais o ato de comunicar não é estimulado nem protegido. Por este motivo, o CEJAM não tolera atos de retaliação, constrangimento, assédio ou ameaças, veladas ou não, a qualquer pessoa que de boa-fé realize um relato ou colabore de uma apuração interna.

SEÇÃO II - CONFIDENCIALIDADE

Art.19º. Todas as informações, incluindo os dados pessoais do denunciante e do denunciado, disponibilizadas no canal de denúncias do CEJAM, são tratadas como confidenciais.



Classificação da informação: Pública
RIN.INST.002.001

Pág. 5 de 7

Art.20º. Estas informações confidenciais possuem controle de acesso restrito a membros do Comitê de Governança não envolvidos nas denúncias e consultores internos ou externos que participem excepcionalmente das apurações.

Art.21º. As informações obtidas no canal de denúncias do CEJAM podem ser fornecidas para a autoridade competente somente mediante ordem judicial.

SEÇÃO III - CANAL DE DENÚNCIAS

Art.22º. O encaminhamento de denúncias pode ser realizado através do registro em nosso canal de denúncias (<https://cejam.org.br/sensus>).

Art.23º. Toda denúncia deve conter as seguintes informações:

- I. Município;
- II. Unidade;
- III. Em que data ocorreu o fato(s);
- IV. Desde quando tem conhecimento da ocorrência do(s) fato(s);
- V. Existe fornecedores envolvidos, se sim quais;
- VI. Informação do(s) nome(s) e/ou dados da(s) pessoa(s) envolvida(s);
- VII. Descrição do ocorrido.

Art.24º. Relatos com informações insuficientes e/ou que tratam de meras opiniões pessoais e avaliações subjetivas relacionadas a decisões, são arquivados. O arquivamento não impede que se inicie uma apuração posterior caso sejam recebidas informações adicionais.

Art.25º. É escopo do canal de denúncias receber, direcionar e tratar situações envolvendo:

- I. Comercialização ou uso de produtos/ substâncias ilegais ou inebriantes;
- II. Descumprimento de procedimentos e políticas internas;
- III. Violações ao Código de Ética e Conduta CEJAM;
- IV. Discriminação ou práticas abusivas (assédio moral);
- V. Discriminação ou práticas abusivas (assédio sexual);
- VI. Fraude;
- VII. Falsificação ou adulteração de documentos e registros;
- VIII. Favorecimento ou conflito de interesses (interno e externo);
- IX. Recebimento de propinas/ favores/ suborno e demais vantagens;
- X. Roubo/furto;

Classificação da informação: Pública
RIN.INST.002.001



- XI. Utilização indevida de bens e recursos da Instituição;
- XII. Vazamento ou uso indevido de informações;
- XIII. Violação às leis.

SEÇÃO IV - CONSEQUÊNCIAS

Art.26º. Os relatos são analisados conforme critérios estabelecidos em procedimentos internos, de forma a identificar falhas em processos, ações de melhorias em controles e mitigação de riscos e irregularidades.

Art.27º. Medidas disciplinares ou judiciais podem ser aplicadas com base nos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade em relação à gravidade de cada caso.



SEÇÃO V - TRATATIVA DAS DENÚNCIAS

Art.28º. Todos os relatos são tratados pelo Comitê de Governança do CEJAM, que faz uma apuração interna com base nas informações fornecidas e emite um parecer sobre a medida a ser adotada em cada caso.

Art.29º. A apuração é finalizada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade. Quando o prazo final para responder ao pedido coincidir com final de semana ou feriado, o mesmo será prorrogado para o próximo dia útil. Por isso, o prazo para envio da resposta pode não ser sempre o de 30 dias corridos.

Art.30º. A Instituição retorna o contato ao denunciante de boa-fé que se identificou, para as denúncias anônimas não é realizado o retorno da tratativa realizada.

Classificação da informação: Pública
RIN.INST.002.001



Pág. 7 de 7